



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 19/2025 - Nº 2**

**Razão Social:** PSF DO CONJUNTO ISMAEL VASCONCELOS

**Nome Fantasia:** PSF Ismael Vasconcelos

**CNPJ:**

**Nº CNES:** 5739276

**Endereço:** R. José Tiago de Araújo

**Bairro:** Araruna

**Cidade:** Timbaúba - PE

**Telefone(s):** (81) 3631-0602

**E-mail:** [prefeitura@timbauba.pe.gov.br](mailto:prefeitura@timbauba.pe.gov.br)

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CRM-PE:

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 11/02/2025 - 08:00 às 11/02/2025 - 11:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** ANDRIELLY MENDES PAULO DA SILVA LIMA

**Cargos:** Enfermeira

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 19/2025/PE

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:57

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 19/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Timbaúba sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas da vida dos usuários

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar no estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

## 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não (Sinalização improvisada apagada)

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Apenas alguns ambientes são climatizados)

3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Há algumas infiltrações em paredes como na sala de curativos)

3.7 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: Sim

3.8 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

3.9 Sanitários para pacientes: Sim

## 4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: Diurno (08 às 16 h)

4.3 Plantão: Não

4.4 Sobreaviso: Não

## 5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

5.2 CNES: Sim

5.3 Número: 5739276

5.4 Alvará bombeiros: **Não**

## 6. FORMULÁRIOS

6.1 Receituário comum: Sim

6.2 Físico/papel: Sim

6.3 Eletrônico: Sim



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:57

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 19/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## 7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 8.3 Há exposição de pacientes a riscos: Não
- 8.4 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 8.5 Serviço de segurança: Não
- 8.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## 9. PRONTUÁRIO (GERAL)

9.1 Prontuário eletrônico: Sim

## 10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 10.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 10.2 Sala de Acolhimento : Não
- 10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim
- 10.5 Consultório Médico: Sim
- 10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim
- 10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim
- 10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 10.9 Sala de Coleta: Não (As coletas são realizadas na sala de curativos)
- 10.10 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 10.11 Copa: Sim
- 10.12 Cozinha: Sim
- 10.13 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

## 11. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 11.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 11.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 11.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 11.4 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 11.5 1 foco luminoso: Sim
- 11.6 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim
- 11.7 Espátulas de Ayre (madeira ou plástico): Sim
- 11.8 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 11.9 Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 11.10 Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 11.11 Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 11.12 Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



- 11.13 Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 11.14 Fixador citológico (spray ou frasco): Sim
- 11.15 Frasco de lugol ou solução equivalente: Sim
- 11.16 Solução de ácido acético: Sim
- 11.17 Luvas estéreis: Sim
- 11.18 Luvas de procedimento: Sim
- 11.19 Gazes esterilizadas: Sim
- 11.20 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Sim
- 11.21 Sanitário anexo: Não

## 12. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.5 1 mesa/birô: Sim
- 12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.7 1 armário vitrine: Sim
- 12.8 1 escada de dois degraus: **Não**
- 12.9 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.10 1 pia ou lavabo: Sim

## 13. COPA

- 13.1 Cadeiras: **Não**
- 13.2 Cesto de lixo: Sim
- 13.3 Mesa para refeições: **Não**

## 14. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 14.1 Cadeiras: Não
- 14.2 Cesto de lixo: Sim
- 14.3 Fogão ou microondas: Sim (O botijão de gás fica no interior da cozinha)
- 14.4 Refrigerador: Sim

## 15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 15.1 Armário: **Não**
- 15.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 15.4 Bancada: **Não**
- 15.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

## 16. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 16.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não (Estavam faltando: diclofenaco, vitamina B, ciprofloxacino, cetoconazol, mebendazol, losartana,



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QRCode



cloratadina e AAS, entre outros.)

16.2 Ambiente climatizado: Não

16.3 Mesa tipo escritório: Não

## 17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

17.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim

17.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Sim

17.3 Equipes Multiprofissionais – eMulti: Sim

17.4 Serviços Médicos Terceirizados: Não

## 18. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

18.1 Ar condicionado: Não

18.2 Cadeira para funcionários: Sim

18.3 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim

## 19. RECURSOS HUMANOS

19.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

19.2 Nº de equipes: 1

19.3 Médico: Sim

19.4 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: **Não**

19.5 Enfermeiro: Sim

19.6 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

19.7 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

19.8 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim

19.9 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim

19.10 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

19.11 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

## 20. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

20.1 1 esfigmomanômetro adulto: **Não** (As balanças, régua antropométrica, termômetro e outros equipamentos de pré-consulta de enfermagem estão distribuídos em outros ambientes como na sala de curativos. Não há uma sala específica para o acolhimento)

20.2 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**

20.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: **Não**

20.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: **Não**

20.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**

20.6 1 termômetro clínico: **Não**

20.7 1 mesa tipo escritório: Não

20.8 3 cadeiras: Não

20.9 1 pia ou lavabo: Não

20.10 Toalhas de papel: Não

20.11 Sabonete líquido: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:57

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 19/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



phFUQiYU

## 21. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 21.1 1 foco luminoso: Sim
- 21.2 1 armário vitrine: Sim
- 21.3 1 pia ou lavabo: Sim
- 21.4 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 21.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 21.6 1 mesa auxiliar: Sim

## 22. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 22.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 22.2 Cadeiras: Sim
- 22.3 Armário tipo vitrine: Sim
- 22.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 22.5 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim
- 22.6 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim
- 22.7 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 22.8 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 22.9 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim
- 22.10 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 22.11 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 22.12 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 22.13 Cobertura da parede é lavável: Sim
- 22.14 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 22.15 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim (Faltava a vacina de Varicela)
- 22.16 Varicela: Não

## 23. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 23.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 23.2 Pia ou lavabo: Sim
- 23.3 Realiza curativos: Sim

## 24. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 24.1 Cadeiras: Sim
- 24.2 Mesa de reuniões: Sim

## 25. CORPO CLÍNICO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
38534-PE	MARINA NEVES LUMACK DO MONTE	Regular	

## 26. CONSTATAÇÕES

26.1 A unidade cobre cerca de 2.200 pessoas.

26.2 A médica oferece cerca de 19 consultas nos dias de atendimento também participa das visitas domiciliares

26.3 Prontuários e formulários estão disponibilizados eletronicamente e também há formulários já impressos como receituários os médicos.

26.4 O botijão de gás na cozinha, ao lado do fogão (fonte de calor) e a ausência de extintores de incêndio na unidade chamam a atenção para a ausência de laudos de avaliação por parte do corpo de bombeiros

## 27. RECOMENDAÇÕES

### 27.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

27.1.1. **Sinalização de acessos - Observação:** **Sinalização improvisada apagada:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

27.1.2. **Ambiente com conforto térmico - Observação:** **Apenas alguns ambientes são climatizados:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

### 27.2 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

27.2.1. **Sala de Coleta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.2.2. **Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### 27.3 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

27.3.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### 27.4 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:57

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 19/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



27.4.1. **1 mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4.2. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4.3. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4.4. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4.5. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 27.5 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

27.5.1. **Sanitário anexo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 27.6 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

27.6.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

27.6.2. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.6.3. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 27.7 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

27.7.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 28. IRREGULARIDADES

### 28.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

28.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

### 28.2 DADOS CADASTRAIS:

28.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

28.2.2. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:57

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 19/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



phFUQiYU

1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

**28.2.3. Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

**28.2.4. Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

### **28.3 COPA:**

**28.3.1. Cadeiras. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

**28.3.2. Mesa para refeições. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

### **28.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

**28.4.1. Varicela. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

### **28.5 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:**

**28.5.1. Bancada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**28.5.2. Armário. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### **28.6 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:**

**28.6.1. 1 escada de dois degraus. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:57

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 19/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



phFUQiYU

## 28.7 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

28.7.1. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.7.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.7.3. **1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.7.4. **1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.7.5. **1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.7.6. **1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## 28.8 RECURSOS HUMANOS:

28.8.1. **Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

## 28.9 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

28.9.1. **Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:57

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 19/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



phFUQiYU

## 28.10 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

28.10.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## 29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade básica de saúde com a equipe completa, apresenta alguns problemas estruturais como falta de climatização em alguns ambientes, pequenas infiltrações, ausência de sala de acolhimento/pré-consulta de enfermagem, mas o que chamou mais atenção foi o desabastecimento da Farmácia Básica com a ausência de várias medicações.

No termo de vistoria foi solicitado o registro cadastro da unidade de saúde junto ao CREMEPE.

Timbaúba - PE, 11 de Fevereiro de 2025.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

## 30. ANEXOS



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QRCode




  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CREMEPE**  
 Rua Cons<sup>o</sup> Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE  
 Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

**TERMO DE VISTORIA**

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a PSF ISMAEL VASCONCELOS/PSF DO CONJUNTO ISMAEL VASCONCELOS – CNES: 5739273, estabelecido/a à R. JOSE TIAGO DE ARAUJO - ARAUNA II, classificado/a como:

<input checked="" type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família <input type="checkbox"/> Centro de Saúde <input type="checkbox"/> Unidade Mista <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Geral/ SPA <input type="checkbox"/> Consultório ou Clínica Especializada <input type="checkbox"/> Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial <input type="checkbox"/> Hospital Especializado <input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Posto de Saúde <input type="checkbox"/> Policlínica <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Especializado <input type="checkbox"/> Unidade Móvel <input type="checkbox"/> Hospital Geral <input type="checkbox"/> Maternidade
---	---

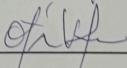
pelo que se lava o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

**Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:**

Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE (*cadastro*)  
 Licença de Vigilância Sanitária  
 Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.  
 N<sup>o</sup> de Leitos por clínica ou especialidade  
 Produção e características da demanda  
 Outros: \_\_\_\_\_

Timbaúba, 11 de fevereiro de 2025.

  
 Marina Lumack  
 Médica  
 CRM-PE 38.534

  
 Dr. OTÁVIO VALENÇA – CRM 9863  
 Médico fiscal – fiscalizacao@cremep.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente onde é solicitado registro da unidade no CREMEPE



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA

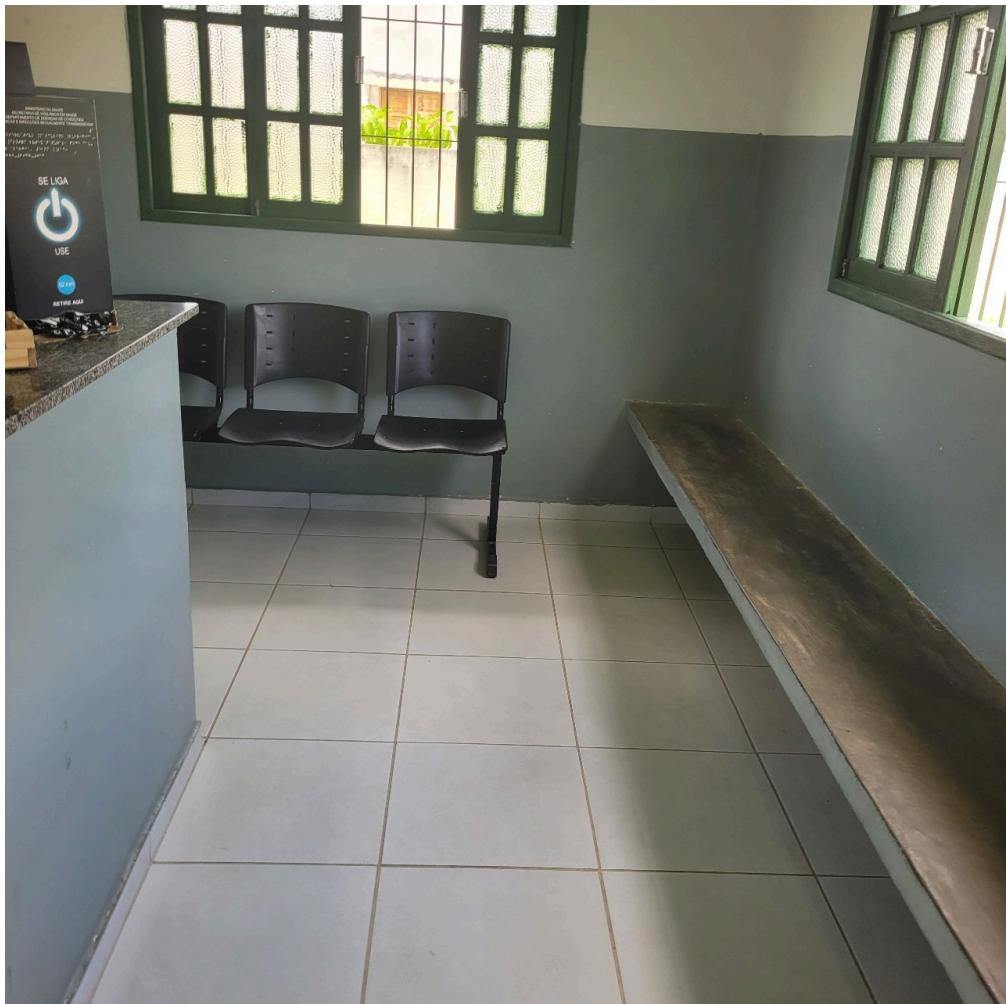


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





recepção e sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de curativos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





farmácia sem climatização com alguns medicamentos em falta



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QRCode





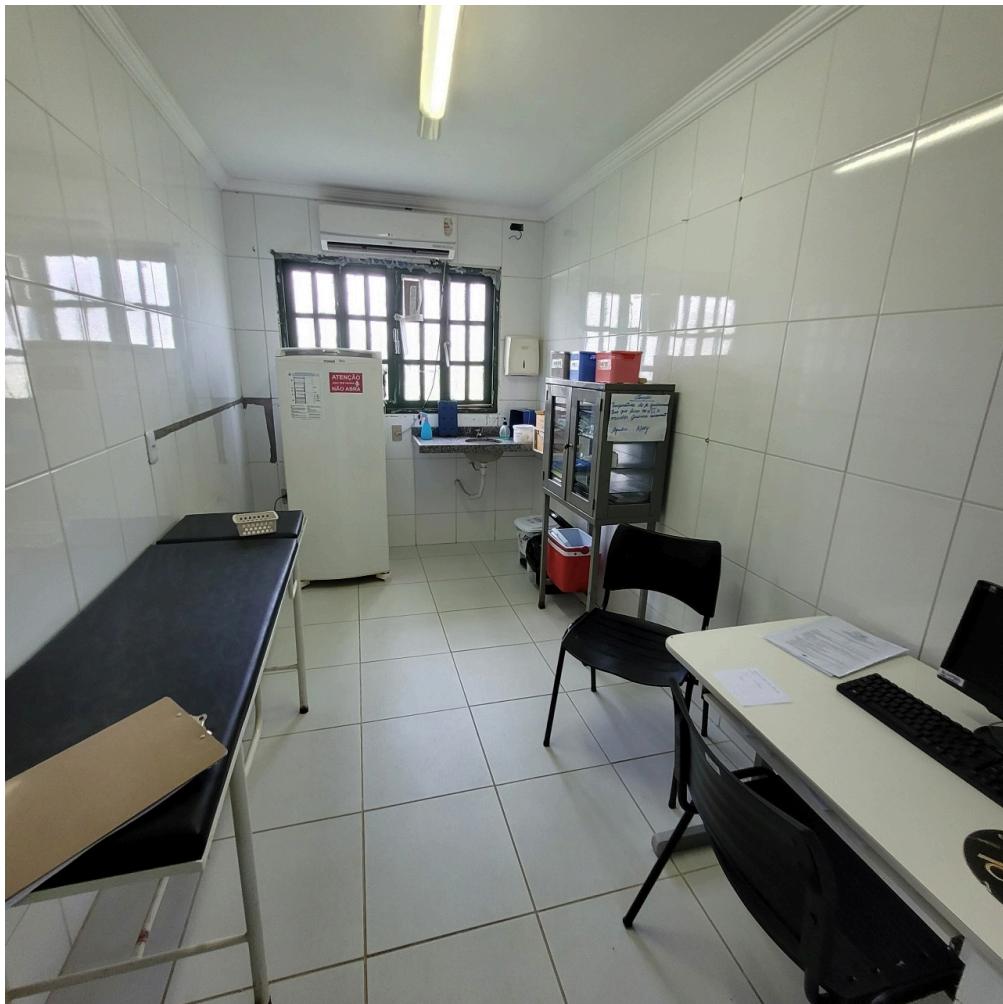
alguns medicamentos em falta na farmácia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de vacina



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala da equipe de saúde bucal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Copa/cozinha com botijão de gás próximo ao fogão

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





materiais de limpeza Não Contam com armário ou depósito de material de limpeza - DML e ficam depositados nos fundos da unidade, após a cozinha

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de reuniões/sala dos agentes comunitários de saúde = ACS

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

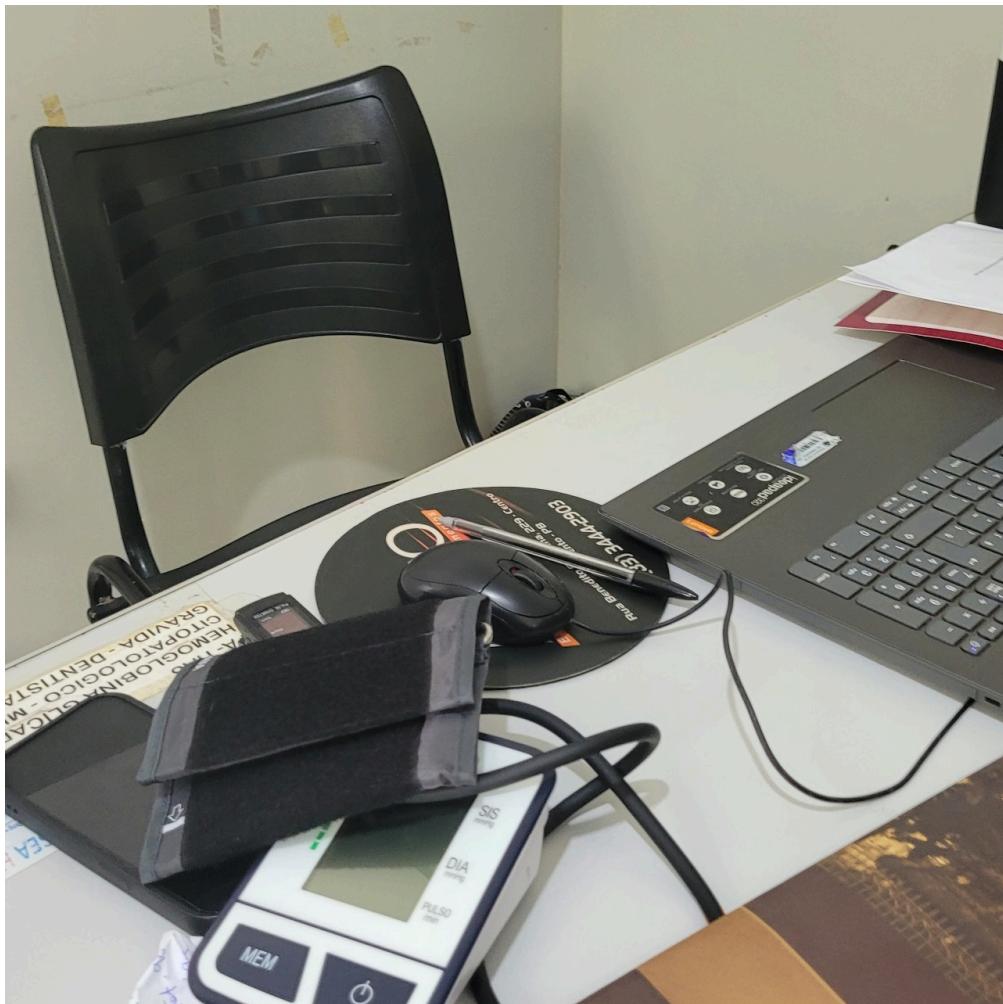


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





mesa do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





maca do consultório médico sem escadinha de dois degraus

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:57**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **19/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

